

CONDIÇÕES DE SEGURO MULTI-RISCOS BÁSICA IB1900280PTMUO

A operação desses termos está sujeita à validade da apólice de seguro.

LEGISLAÇÃO E JURISDIÇÃO APLICÁVEIS

Esta Apólice e todas as questões que possam surgir em relação a ela são reguladas pela legislação de Portugal. Os Tribunais de Portugal possuem jurisdição exclusiva para resolver eventuais conflitos decorrentes de ou relacionados com esta Apólice. Todos os procedimentos formais decorrerão em Portugal.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O objetivo do presente aviso de privacidade é explicar como e para que finalidades usamos os seus Dados Pessoais. Por favor, leia atentamente o presente aviso de privacidade

1. Que entidade usará os seus Dados Pessoais

O Responsável pelo Tratamento dos Dados é a sucursal irlandesa da Europ Assistance S.A., cuja sede se situa em 4th Floor, 4-8 Eden Quay, Dublin 1, D01N5W8, Irlanda, estando a sucursal matriculada junto do *Irish Companies Registration Office* sob o número 907089. A Europ Assistance S.A. é uma sociedade regulada pelo *Insurance Code* francês, com sede em Promenade de la Bonnette, 1, 92230 Genevilliers, França, sendo uma sociedade anónima matriculada no Registo Comercial de Nanterre sob o número 450 366 405 ("Seguradora").

Caso tenha algumas questões relativas ao Tratamento dos seus Dados Pessoais, ou se pretender exercer um direito a respeito dos seus Dados Pessoais, por favor contacte o encarregado da proteção de dados/DPO através dos seguintes contactos:

Europ Assistance SA - DPO
4/8 Eden Quay
D01N5W8
Dublin
Irlanda

EAGlobalDPO@europ-assistance.com

2. Como usamos os seus Dados Pessoais

A Seguradora irá usar os seus Dados Pessoais para:

- subscrição de seguros e gestão de risco;
- subscrição e administração de apólices;
- gestão de sinistros;
- partilha de dados para efeitos de prevenção da fraude

A Seguradora tem o direito de tratar os seus Dados Pessoais com base na execução de contrato.

3. Que Dados Pessoais usamos

Apenas serão sujeitos a tratamento os Dados Pessoais estritamente necessários para as finalidades acima mencionadas. Em particular, a seguradora irá proceder ao tratamento de:

- Nome, morada e documentos de identificação
- Informação relacionada com procedimentos penais em curso
- Dados bancários

4. Com quem partilhamos os seus Dados Pessoais

Poderemos partilhar os referidos Dados Pessoais com outras sociedades do grupo Europ Assistance, ou com sociedades relacionadas com entidades do Grupo Generali, organizações externas, como os nossos auditores, resseguradoras ou cosseguradoras, empresas de gestão de sinistros, agentes, ou distribuidores que possam ocasionalmente necessitar de prestar os serviços cobertos pela sua apólice de seguros e todas as outras entidades que prestem atividades técnicas, organizacionais e operacionais de assistência ao seguro. Tais organizações ou entidades poderão solicitar-lhe o consentimento independente para proceder ao tratamento dos seus Dados Pessoais para as finalidades específicas daquelas.

5. Porque é necessário comunicar os seus Dados Pessoais

A comunicação dos seus Dados Pessoais é necessária para que possamos disponibilizar e gerir a apólice, gerir os seus sinistros, no contexto de resseguro e cosseguro, para realizar verificações de controlo e satisfação, para controlar fugas e fraudes, para cumprir obrigações legais e, mais genericamente, para desenvolver a nossa atividade de seguros. Caso não comunique os seus Dados Pessoais, não nos será possível prestar os serviços no âmbito da Apólice.

6. Para onde transferimos os seus Dados Pessoais

Podemos transferir estes Dados Pessoais para países, territórios ou organizações que sejam localizadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) e que não estejam reconhecidos como garantido um nível adequado de proteção pela Comissão Europeia, tal como os EUA. Em tal caso, a transferência dos seus Dados Pessoais para entidades externas à UE será realizada em cumprimento das garantias apropriadas e adequadas de acordo com a lei aplicável. Tem o direito de obter informação e, se aplicável, uma cópia das garantias adotadas para a transferência dos seus Dados Pessoais para fora do EEE, contactando o encarregado de proteção de dados/DPO.

7. Os seus direitos a respeito dos seus Dados Pessoais

Poderá exercer os seguintes direitos a respeito dos seus Dados Pessoais:

- **Acesso** - poderá requerer o acesso aos seus Dados Pessoais;
- **Retificação** - poderá solicitar à Seguradora que corrija Dados Pessoais que sejam inexatos ou incompletos;
- **Apagamento** - poderá solicitar à Seguradora que apague os Dados Pessoais, quando se aplique

um dos seguintes motivos:

- Caso os dados pessoais tenham deixado de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- Se retirar o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados e não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;
- Se se opuser à decisão de forma automatizada e não existirem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento, ou se se opuser ao tratamento para comercialização direta;
- Se os Dados Pessoais tiverem sido tratados ilicitamente;
- Se os dados pessoais tiverem de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que a Seguradora esteja sujeita;
- Se os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da Seguradora da informação.

- **Limitação** - poderá solicitar à Seguradora que limite a forma como procede ao tratamento dos seus Dados Pessoais, se se aplicar uma das seguintes situações:

- Se contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão; Se o tratamento for ilícito e se se opuser ao apagamento dos Dados Pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- Se a Seguradora já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- Se se tiver oposto ao tratamento ao abrigo do direito de oposição às decisões sob forma automatizada, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

- **Portabilidade** - poderá solicitar à Seguradora que transmita os Dados Pessoais que nos tenha comunicado para outra organização e / ou contactar-nos para receber os seus Dados Pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.

Os seus direitos, incluindo o direito de oposição, podem ser exercidos contactando o encarregado de proteção de dados/DPO da Seguradora através do endereço:

EAGlobalDPO@europ-assistance.com

Europ Assistance SA - DPO
4/8 Eden Quay
D01N5W8
Dublin
Irlanda

O pedido de exercício de direitos é gratuito, salvo se o pedido for manifestamente infundado ou excessivo.

8. Como pode fazer uma reclamação

Tem o direito de reclamar perante uma Autoridade de Controlo, sendo indicadas abaixo as informações de contacto para a entidade de controlo em causa:

- Em Portugal: Comissão Nacional de Proteção de Dados, Rua de São Bento n.º 148-3º 1200-821 Lisboa, Portugal. geral@cnpd.pt

- Na Irlanda: Office of the Data Protection Commissioner. Canal House, Station Road, Portlarlinton, Co. Laois, R32 AP23, Irlanda. info@dataprotection.ie

9. Por quanto tempo conservamos os seus Dados Pessoais

Iremos conservar os seus Dados Pessoais pelo prazo que for necessário para as finalidades acima indicadas, ou pelo prazo exigido nos termos da lei.

PROCEDIMENTO PARA RECLAMAÇÕES E DIREITOS LEGAIS CONTRA A SEGURADORA:

O processo para apresentar reclamações contra a Seguradora é o seguinte:

A Seguradora visa oferecer-lhe os mais elevados padrões de serviço. Contudo, caso tenha alguma reclamação, deverá primeiro enviá-la por escrito para:

EASIG (EUROP ASSISTANCE SERVICIOS INTEGRALES DE GESTION S.A)
APARTADO 36347
28020 MADRID (ESPAÑA)
complaints@roleurop.com

Caso não fique satisfeito com a forma como a sua Reclamação foi processada no âmbito desta Apólice e pretenda apresentar uma reclamação relacionada com os seus direitos e interesses reconhecidos por lei, poderá enviar um aviso por escrito para:

The Compliance Officer
Europ Assistance S.A. Irish Branch
4th floor, 4-8 Eden Quay
Dublin 1
D01 NS5W8
Ireland

Caso a sua reclamação tenha de ser processada pelo Provedor de Seguros que supervisiona a Europ Assistance S.A. Irish Branch, a reclamação em questão deve ser imediatamente enviada para: Instituto de Seguros de Portugal Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa, Portugal

DIREITOS LEGAIS DE CANCELAMENTO

Cancelamento para apólices compradas menos de Um Mês antes da Partida.

Se comprar a cobertura de seguro no prazo de um mês antes da data da partida da viagem segurada, não tem o direito de cancelar a apólice.

Caso contrário:

Cancelamento durante o Prazo Legal

Poderá cancelar esta Apólice no prazo de 14 dias após a receção dos documentos da apólice (Período de Cancelamento) escrevendo para o Titular da Apólice na morada apresentada no Programa durante o Período de Cancelamento. Qualquer Prémio de Seguro já pago será reembolsado, desde que o cliente não tenha viajado e não tenha sido apresentada qualquer reclamação nem haja intenções de o fazer, e desde que não tenha ocorrido nenhum incidente que possa resultar numa reclamação.

O cancelamento da apólice entra em vigor a partir da respetiva data de emissão.

Cancelamento fora do Prazo Legal

Poderá cancelar esta Apólice a qualquer momento após o Período de Cancelamento escrevendo para o Titular da Apólice na morada apresentada no Programa. Se cancelar após o Período de Cancelamento, não haverá lugar a qualquer reembolso do prémio.

Falta de Pagamento de Prémios

Reservamo-nos o direito de cancelar imediatamente esta apólice em caso de falta de pagamento do prémio ou caso o pagamento seja efetuado através do uso fraudulento de um cartão de crédito/débito ou de outro método de pagamento, sendo que a apólice ficará automaticamente nula e inválida. 6.

OBJETO DO SEGURO

O objeto deste seguro é o de fornecer proteção financeira e assistência de emergência para a(s) sua(s) viagens. A documentação da apólice que aqui emitimos forma um contrato de seguro entre a Seguradora e as pessoas especificadas no seu programa de seguro. Este contrato só será válido quando lhe for fornecida uma confirmação válida pelo Titular da Apólice, mostrando que adquiriu este seguro e pagou o prémio adequado.

Deverá ler a documentação da apólice na totalidade, de modo a compreender o que se encontra e não se encontra coberto.

A Europ Assistance S.A. (cotada como Europ Assistance S.A. Irish Branch) é regulada em França pela Autoridade de Controlo Prudencial e de Resolução (ACPR), sita em 61 rue Taitbout, 75436 Paris Cedex 09, França. A Europ Assistance S.A. Irish Branch desenvolve atividades na Irlanda de acordo com o Código de Conduta das Empresas de Seguros publicado pelo Banco Central da Irlanda. Registada na República da Irlanda: Reg. N.º 907089.

NORMAS QUE REGULAMENTAM AS GARANTIAS DE SEGURO

DEFINIÇÕES GERAIS

Segurado: a pessoa cujo interesse é protegido pelo seguro ou qualquer passageiro do cruzeiro organizado da Costa Crociere S.p.A. e regularmente comunicada à Europ Assistance

Bagagem: o conjunto dos objetos pessoais que o Segurado veste ou porta consigo durante o cruzeiro, as roupas, artigos desportivos, artigos para a higiene pessoal, material fotográfico, cinematográfico e óptico, os equipamentos de saúde para as pessoas com necessidades especiais, os equipamentos para crianças (carrinhos de passeio ou de bebê) as malas e os recipientes de viagem que podem contê-los.

Contraente da Convenção: Costa Crociere S.p.A. – Piazza Piccapietra 48 – 16121 – Génova – Itália, denominada a seguir Costa Crociere.

Domicílio: o local onde o Segurado estabeleceu a sede principal dos seus negócios e interesses.

Evento catastrófico: o sinistro que envolve mais pessoas/entidades simultaneamente e seguradas para os mesmos riscos. É considerado um único evento o sinistro decorrente de atos de terrorismo ocorridos durante as 168 horas.

Europ Assistance S.A. (cotada como Europ Assistance S.A. Irish Branch) 4th floor, 4-8 Eden Quay Dublin 1 D01 NS5W8 Ireland A Europ Assistance S.A. é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada francesa regulada pelo Código de Seguros de França, com sede registada em 1, promenade de la Bonnette, 92230 Gennevilliers, França, matriculada no Registo do Comércio e Empresas com o número 451 366 405.

Europa: Portugal, todos os países europeus e os Países da Bacia Mediterrânea: Argélia, Chipre, Egito, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Tunísia e Turquia.

Familiares: o cônjuge, filhos, pai, mãe, irmãos, irmãs, meio-irmão, meia-irmã, avós, sogros, genros, noras, cunhados, tios, primos e sobrinhos do segurado, para além de quem convive com ele, desde que regularmente certificado.

Franquia/descoberto: a parte de dano que o Segurado deverá arcar, calculado em percentual ou de acordo com um valor predeterminado.

Avaria: a falha de funcionamento do veículo que torna impossível para o Segurado o uso do mesmo em condições normais.

Acidente: qualquer evento imprevisível e imprevisível decorrente da circulação em vias públicas que provoque ao veículo danos tais que:

- possa provocar a sua imobilização;
- possa permitir a sua movimentação, mas com o risco de agravamento dos danos;
- esteja em condições de perigo ou de grave dificuldade para o Segurado.

Indemnização: o valor devido pela Europ Assistance ao Segurado em caso de sinistro.

Danos físicos: lesões corporais, objetivamente constatáveis, provocadas por uma causa fortuita, violenta e externa, as quais possam levar à morte ou a uma invalidez permanente.

Instituição de cuidados: estrutura de saúde ou clínica privada regularmente autorizada, nos termos da lei, à assistência hospitalar. Não são considerados convencionalmente Instituições de Cuidados: estabelecimentos termais, estruturas para idosos, clínicas de cuidados para internamentos a longo prazo ou convalescença, estruturas cuja finalidade principal é dietética, reabilitativa e fisioterapia.

Portugal: território da República Portuguesa.

Doenças crónicas: a doença pré-existente à assinatura da Apólice e que tenha implicado, nos últimos 12 meses, em investigações diagnósticas, internamentos hospitalares ou tratamentos/terapias.

Mundo: Portugal, Europa e todos os países não incluídos em tais definições.

Residência: é o local onde se encontra a morada habitual do Segurado.

Sinistro: todo o acontecimento susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Gerais

Hospitalização: internamento em uma Instituição de cuidados que implique em pelo menos um pernoite (hospital de dia e pronto-socorro excluídos).

Estrutura Organizacional: a estrutura da Europ Assistance, constituída por responsáveis, pessoal (médicos, técnicos e operadores), equipamentos e estruturas (centralizados ou não) em funcionamento 24 horas por dia, todos os dias do ano ou dentro de vários limites previstos pelo contrato que, em virtude de uma convenção específica assinada com a Europ Assistance, providencia o contato telefónico com o Segurado, a organização e fornecimento das prestações de assistência previstas na Apólice, com os custos que deverão ser arcados pela Europ Assistance

Terceiros: qualquer pessoa não incluída na definição de “Familiares”.

Terrorismo: é considerado como terrorismo, qualquer ato de violência ou ameaça de violência contra a uma coletividade indeterminada de pessoas e realizado por motivos políticos, religiosos, étnicos, ideológicos e similares. O ato de violência ou a ameaça de violência é tal que difunde pânico, terror, insegurança na população ou em parte dela e exerce influências num governo ou em instituições estatais, para obrigar quem tem o poder a tomar decisões, fazer ou tolerar soluções que não teriam aceito em condições normais. Não são considerados como terrorismo as desordens internas. Como tais valem as violências contra pessoas ou coisas cometidas em ocasião de aglomerações, motins ou tumultos como danos devidos a saqueamento em relação direta com desordens internas.

Viagem: o cruzeiro que inclui alojamentos a bordo do navio, passagens aéreas, transferências e excursões reservadas em Portugal, vendidos pela Costa Crociere S.p.A. ao Segurado e que constam no respectivo contrato ou documento de viagem.

Veículo: o automóvel, homologado para um máximo de 9 lugares, de propriedade do Segurado, registado em Portugal por não mais que 10 anos.

NORMAS ESPECIAIS QUE REGULAMENTAM O SEGURO EM GERAL

Art.1. DECORRÊNCIA – VENCIMENTO – OPERACIONALIDADE

As prestações e as garantias de seguro decorrem e são válidas:

PARA TODAS AS GARANTIAS

- para os Segurados residentes e/ou domiciliados, mesmo se temporariamente, em Portugal;
- caso o prémio individual corresponda à faixa do valor da viagem tenha sido pago e esteja indicado nos documentos de reserva;
- para os destinos previstos pelo contrato de viagem.

Em todo caso, permanecem excluídos os países que, mesmo incluídos no âmbito de validade da apólice, no momento da reserva ou da saída para a viagem, estejam submetidos a embargos (total ou parcial) ou a medidas sancionatórias por parte da ONU e/ou UE;

– a cobertura de seguro não é válida nos casos em que as garantias previstas tenham que ser prestadas em condições que violem qualquer uma das leis, que possam implicar em sanções, nos termos das normas e dos regulamentos emanados pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou por qualquer outra norma aplicável.

Anulação da Viagem

– a partir do momento da reserva do cruzeiro e da conseguinte emissão contextual da garantia de seguro e decaem com o uso do primeiro serviço contratualmente pactuado.

Anulação das excursões reservadas no cruzeiro

– a partir do momento do embarque e cessam com o uso do primeiro serviço previsto pelas mesmas.

Bagagem – Assistência à pessoa – Despesas médicas – Responsabilidade civil do viajante – Assistência Jurídica – Interrupção do cruzeiro – Atraso do voo – Assistência aos familiares que permaneceram em casa

– para os Segurados residentes e/ou domiciliados em Portugal, a partir do momento em que tem início o primeiro serviço do contrato de viagem e se encerra no momento da conclusão da última formalidade prevista pelo contrato;

– para os cidadãos residentes no estrangeiro e domiciliados temporariamente em Portugal, as prestações de assistência devidas à residência são prestadas no domicílio em Portugal;

– para os cruzeiros efetuados para finalidades turísticas, de estudos e de negócios, com um máximo de 60 dias a contar da data de início do cruzeiro. Exclusivamente para os cruzeiros Volta ao Mundo (incluídos os trechos individuais), a validade da apólice se entende como prorrogada por toda a duração do cruzeiro;

– por “ATRASO DO VOO” em especial, a garantia é aplicada a partir do último horário oficial comunicado pela Costa Crociere S.p.A. ao Segurado. As sucessivas variações de horário para troca operacional de voos concorrem para a definição de atraso somente caso sejam comunicadas ao Segurado com menos de 12 horas em relação ao horário anterior;

– até à concorrência dos valores previstos em cada garantia e indicados resumidamente na “Tabela Prestações e Capitais Segurados”.

Acidentes “Passeios e excursões”

- a partir do momento em que o Segurado deixa o navio e até quando não retornar, incluídos eventuais acidentes ocorridos durante o trajeto na lancha de transferência.

Transferência segura – Assistência veículo

– a partir das 24 horas anteriores ao início previsto do cruzeiro e limitadamente ao trajeto da residência/domicílio do Segurado ao ponto de embarque;

– limitadamente a um único veículo de propriedade do Segurado por núcleo familiar.

Art.2. FORMA DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do Segurado, com exceção das ligações à Estrutura Organizacional, deverão ser feitas por escrito.

Art.3. ENCARGOS FISCAIS

Os encargos fiscais relativos ao pacote de seguro deverão ser assumidos pelo Segurado.

Art.4. SEDE NEGOCIAL E REMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI

O presente contrato foi assinado entre as partes em Portugal. Com relação a tudo o que não foi regulamentado pelo presente contrato, valem as normas da lei portuguesa.

Art.5. EXCLUSÕES COMUNS (Válidas para todas as garantias)

Estão excluídas do seguro todas as indemnizações, prestações, consequências e eventos decorrentes direta ou indiretamente de:

- greves (com exceção das disposições da garantia Atraso do Voo), motins e tumultos populares;
- toque de recolher, bloqueio das fronteiras, represálias, sabotagens e embargos;

- guerras, acidentes provocados por bombas de guerra, invasões, ações de inimigos estrangeiros, hostilidade (em caso de guerra declarada ou não), guerra civil, situações de conflito armado, rebeliões, revoluções, insurreições, amotinação, lei marcial, poder militar usurpado ou tentativa de usurpação de poder;
- fisco, nacionalização, sequestro, disposições restritivas, detenção, apropriação, requisição de título próprio ou uso por parte ou em razão de ordem de qualquer governo (civil, militar ou “de facto”) ou qualquer outra autoridade nacional ou local;
- poluição de qualquer natureza, infiltrações, contaminações do ar, da água, do solo, do subsolo ou qualquer dano ambiental;
- explosões nucleares, mesmo se parcialmente, radiações ionizantes ou contaminação radioativa provocada por combustíveis nucleares ou por escórias nucleares, por armas nucleares ou decorrentes de fenômenos de transmutação do núcleo do átomo ou de propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou de outras características perigosas de equipamentos nucleares ou seus componentes;
- materiais, substâncias, compostos biológicos e/ou químicos, utilizados somente para provocar danos à vida humana ou para difundir o pânico;
- falência do Transportador ou de qualquer outro fornecedor;
- erros ou omissões durante a reserva ou impossibilidade de obtenção do visto ou do passaporte;
- Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) e doenças sexualmente transmissíveis;
- dolo ou culpa grave do segurado ou de pessoas pelas quais deve responder;
- atos ilegais praticados pelo Segurado ou sua contravenção a normas ou proibições de qualquer governo;
- abuso de bebidas alcoólicas;
- uso não terapêutico de drogas e psicotrópicos;
- doenças mentais, esquizofrenia, formas maniaco-depressivas, psicoses, depressão endógena em fase aguda;
- suicídio ou tentativa de suicídio;
- ventanias, furacões, terremotos, erupções vulcânicas, inundações, aluviões e outras catástrofes naturais;
- quarentenas;
- viagem para um território no qual exista uma proibição ou uma limitação (até mesmo temporárias) estabelecidas por uma Autoridade pública competente, viagens extremas em regiões remotas, acessíveis somente com o uso de meios de socorro especiais;
- condução de veículos para a qual é exigida uma carteira de condução de categoria superior à B e de embarcações motorizadas para uso não particular;
- epidemias que tenham característica de pandemia (declarada pela OMS), de gravidade e infectividade que impliquem numa elevada mortalidade ou que exijam medidas restritivas para reduzir o risco de transmissão à população civil. Somente a título exemplificativo e não limitativo: fecho de escolas e áreas públicas, limitação de transportes públicos na cidade e limitação ao transporte aéreo.

Art.6. EXAGERO DOLOSO DO DANO

O Segurado que exagerar dolosamente o valor do dano perderá o direito à indemnização.

Art.7. DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO

A Europ Assistance entende-se sub-rogada, até à concorrência do valor pago, em todos os direitos e ações do Segurado face aos responsáveis pelos danos. O Segurado se obriga, sob pena de decadência, a fornecer todos os documentos e informações que permitam o exercício do direito de regresso e adotar todas as medidas necessárias para proteger o mesmo.

Art.8. REDUÇÃO DOS VALORES SEGURADOS APÓS UM SINISTRO

Em caso de sinistro, os valores segurados com cada garantia da apólice e os respectivos limites de indemnização se entendem reduzidos, com efeito imediato e até ao término do período de seguro em vigor, de um valor igual àquele do dano respectivamente indemnizável, sem considerar as eventuais franquias ou descobertos sem a restituição do prémio correspondente. A presente disposição não é aplicada à garantia “Anulação Cruzeiro”, pois a mesma, independentemente do resultado do pedido e do valor da eventual indemnização, entende-se válida para um único evento danoso e para o consequente pedido de ressarcimento, o qual cessa quando ocorrido.

Art.9. PRÉMIO

O prémio para cada Segurado encontra-se nas Tabelas:

Precio individual del Viaje por persona	Prémio Bruto	dos quais impostos
Até € 400,00	€ 32,00	€ 2,64
De € 400,01 a € 600,00	€ 40,00	€ 3,30
De € 600,01 a € 800,00	€ 47,00	€ 3,88
De € 800,01 a € 1.200,00	€ 60,00	€ 4,95
De € 1.200,01 a € 1.500,00	€ 67,00	€ 5,53
De € 1.500,01 a € 2.500,00	€ 77,00	€ 6,36
De € 2.500,01 a € 5.000,00	€ 100,00	€ 8,26
De € 5.000,01 a € 7.500,00	€ 120,00	€ 9,91
De € 7.500,01 a € 12.000,00	€ 150,00	€ 12,39
De € 12.000,01 a € 30.000,00	€ 199,00	€ 16,43

Para os cruzeiros “Volta ao Mundo”

Precio individual del Viaje por persona	Prémio Bruto	dos quais impostos
Trecho individual “Volta ao Mundo” com valor de até €12.000,00	€ 150,00	€ 12,39
Trecho individual “Volta ao Mundo” com valor de €12.000,01 a €30.000,00	€ 199,00	€ 16,43
Combinações de dois trechos e “Volta ao Mundo” inteiro, com valor de até €30.000,00	€ 199,00	€ 16,43

No caso de iniciativas especiais que prevejam o cruzeiro gratuito para todos os jovens que tenham uma idade inferior a 18 anos completos, e para os quais seja prevista a ocupação da III e IV cama na cabina com dois adultos, o prémio de seguro corresponderá àquele indicado para a faixa “Valor Viagem” até €400,00. Caso o menor de idade tenha que pagar os custos

relacionados ao pacote turístico (transfer, transportes aéreos ou estadas em hotéis) superiores a €400,00, o prémio de seguro corresponderá àquele da faixa “Valor Viagem” correspondente.

Art.10. LIMITE DE CATASTROFE

Em caso de um evento decorrente de um ato de terrorismo, que envolva várias pessoas seguradas pela presente apólice ou por outras apólices estipuladas com a Europ Assistance o valor total - limite catastrófico - a ser pago pela Europ Assistance, para as garantias “Assistência de Saúde”, “Assistência Despesas Médicas”, objeto da presente apólice, não poderá superar o limite máximo de € 10.000.000,00 por evento.

Caso os custos relacionados à garantia “Assistência Despesas Médicas” ou as prestações de assistência fornecidas excedam os valores indicados acima, as indemnizações às quais cada Segurado envolvido tem direito em caso de sinistro serão adequadas com redução e imputação proporcional aos valores máximos de Despesas Médicas seguradas ou com o custo de cada prestação, para que o valor de todas as indemnizações/reembolsos/custos de gestão, não supere o limite catastrófico indicado.

Art.11. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As regras relativas à proteção de dados pessoais estão incluídas no aviso de privacidade, de acordo com o Regulamento Europeu de Proteção de Dados.

GARANTIAS DE SEGURO

Art.12. CANCELACIÓN DEL VIAJE

12.1 Objeto

A Europ Assistance reembolsará a multa (incluídas as excursões reservadas, excluídos os custos de gestão do processo, os prémios de seguro, as taxas aeroportuárias, as taxas de embarque e desembarque e os vistos), aplicada contratualmente pela Costa Crociere em razão da renúncia da viagem provocada por uma das seguintes circunstâncias, involuntárias e imprevisíveis no momento da reserva:

- doença, acidente ou falecimento
 - do Segurado ou de um seu familiar;
 - do titular da empresa ou do escritório associado;
 - do responsável direto;
- nomeação do Segurado como jurado ou sua convocação perante as Autoridades Judiciais;
- danos materiais à residência do Segurado ou aos locais de propriedade onde exerce a atividade comercial, profissional ou industrial, após os danos materiais de gravidade tal para tornar necessária a sua presença;
- impossibilidade de ir até ao local de saída do cruzeiro após:
 - acidente e/ou avaria ocorrido durante o trajeto ao meio de transporte de propriedade do segurado;
 - calamidades naturais declaradas pelas autoridades competentes;
 - desvio aéreo provocado por atos de pirataria aérea;
- motivos profissionais que impeçam o uso de férias planeadas pelo Segurado após:
 - demissão;
 - nova contratação;
- robo dos documentos do Segurado necessários para sair do país, caso seja comprovada a impossibilidade material de refazê-los em tempo útil para a saída;
- a variação da data:
 - da sessão de exames escolares ou de habilitação ao exercício da atividade profissional;
 - de participação a um concurso público;
 - do matrimónio;
- convocação para o serviço militar ou chamada em serviço após crises internacionais.

A Europ Assistance reembolsará a multa cobrada:

- ao Segurado;
- e, desde que segurados e inscritos no mesmo processo:
- a todos os seus familiares;
 - a um dos seus companheiros de cruzeiro. Em caso de inscrição simultânea de um grupo composto por participantes, o Segurado que anular a viagem poderá indicar uma única pessoa como companheira de cruzeiro.

12.2 Descoberto

O reembolso da multa será efetuado de acordo com os termos da apólice e até à concorrência do capital segurado:

- nenhum descoberto em caso de renúncia ao cruzeiro provocado por:
 - falecimento;
 - internamento numa instituição de cuidados de duração de 24 horas consecutivas, no mínimo (Hospital de dia e Pronto Socorro excluídos);
- para os demais fatores de ordem médica sem internamento numa instituição de cuidados, com a dedução de um descoberto:
 - b.1 de 15%, com um mínimo de €50,00, caso o Segurado efetue a denúncia do sinistro telefonicamente ou por meio da internet à Europ Assistance até às 0:00 horas do dia sucessivamente a contar do evento que provoque a renúncia à viagem;
 - b.2 de 30%, com um mínimo de €50,00, caso a denúncia do sinistro não seja efetuada telefonicamente ou por meio da internet à Europ Assistance ou caso a denúncia telefónica ou através da internet não tenha sido efetuada até às 0:00 horas do dia sucessivamente a contar do evento que provoque a renúncia à viagem. Em todo caso, caso não seja possível que a Europ Assistance verifique, por meio de um médico de confiança da mesma, o estado de saúde da pessoa cuja enfermidade levou à renúncia, será aplicado um descoberto de 30%.
- para todos os fatores que não sejam de ordem médica, com a dedução de um descoberto:
 - c.1 de 20%, com um mínimo de €50,00, caso o Segurado efetue a denúncia do sinistro telefonicamente ou por meio da internet à Europ Assistance até às 0:00 horas do dia sucessivamente a contar do evento que provoque a renúncia à viagem;
 - c.2 de 30%, com um mínimo de €50,00, caso a denúncia do sinistro não seja efetuada telefonicamente ou por meio da internet à Europ Assistance ou caso a denúncia telefónica ou através da internet não tenha sido efetuada até às 0:00 horas do dia sucessivamente a contar do evento que provoque a renúncia à viagem.

12.3 Excluídos

(para integrar as exclusões comuns dispostas pelo art.5)

Está excluída do seguro qualquer consequência decorrente de:

- a) condições ou eventos que possam provocar a anulação caso já subsistiam e que eram de conhecimento do Segurado no momento da reserva;
- b) doenças crónicas;

Em todo caso, está incluída no seguro qualquer consequência decorrente de patologias inerentes ao estado de gravidez ou de recaídas imprevisíveis de patologias pré-existentes no momento da inscrição à viagem que não tenham um carácter evolutivo ou crónico.

12.4 Disposições e Limitações

A validade da garantia é subordinada às seguintes disposições e limites de ressarcimento:

- a) caso o cruzeiro seja anulado num momento sucessivo ao verificar-se um dos eventos contratualmente previstos, a Europ Assistance reembolsará as multas existentes à data em que tal evento se verificou. A maior multa cobrada deverá ser arcada pelo Segurado;
- b) caso o Segurado encontre-se inscrito no mesmo cruzeiro com duas ou mais pessoas, não familiares, ou com um grupo pré-constituído ou com outros núcleos familiares, em caso de anulação, a garantia será aplicada, para além do Segurado envolvido diretamente pelo evento e dos seus familiares, será aplicada também para um dos acompanhantes de viagem;
- c) A Europ Assistance tem o direito de sub-entrar na posse das passagens não utilizadas, reservando-se o direito de reduzir a indemnização de um valor equivalente às recuperações efetuadas pelo Segurado.

12.5 Valor máximo segurável

O capital máximo é de € 30.000,00 por pessoa. Em cada caso, o capital máximo segurável é de €60.000,00 por cabina.

Art.13. ANULAÇÃO DAS EXCURSÕES (reservadas antes do início do cruzeiro)

13.1 Objeto

A Europ Assistance reembolsará 70% do valor das excursões reservadas e pagas ao momento da reserva em caso de renúncia às mesmas durante o cruzeiro em razão de doença, acidente ou falecimento, devidamente certificados pelo médico de bordo:

- do Segurado ou de um seu familiar que também se encontre no cruzeiro;
- de um acompanhante de cruzeiro.

A Europ Assistance reembolsará:

- ao Segurado e, desde que segurados e inscritos no mesmo processo;
- todos os seus familiares;
- um dos seus companheiros de cruzeiro. Em caso de inscrição simultânea de um grupo composto por participantes, o Segurado que anular a viagem poderá indicar uma única pessoa como acompanhante de cruzeiro.

13.2 Disposições

Somente poderão ser indemnizadas as excursões reservadas ao mesmo momento da reserva do cruzeiro, cujo valor concorre à definição da faixa tarifária a ser segurada.

Art.14. EQUIPAJE

14.1 Objeto

Bagagem – A Europ Assistance, no limite do capital segurado de €2.600,00 por pessoa, indemnizará ao Segurado os danos materiais e diretos ao mesmo em razão de, roubo, incêndio ou caso a bagagem seja molhada ou não seja entregue pelo transportador. Está incluído na garantia, no limite de €150,00 por pessoa, o dano à bagagem provocado pela Contraente.

Compra de artigos de primeira necessidade – A Europ Assistance, em excesso do capital do seguro e com o valor máximo de €400,00 pelo período de seguro, reembolsará ao Segurado as despesas documentadas para compra de artigos de primeira necessidade, em caso de atraso de mais de 8 horas de entrega atrasada por parte do Transportador Aéreo, calculadas com base no horário oficial de chegada a um dos destinos do voo de ida. A garantia decorre e é válida a partir do momento do primeiro embarque aéreo (check-in) e termina antes do último check-in.

14.2 Excluídos (para integrar as exclusões comuns dispostas pelo art. 5)

A garantia não é válida para os danos:

- recorrentes ou imputáveis ao desgaste normal, vício próprio, embalagem inadequada, insuficiente ou mal feita, eventos atmosféricos, riscos e abrasões;
- dos quais não foi providenciada uma cópia autenticada da denúncia assinada pelas Autoridades competentes do local onde o evento ocorreu;

Estão excluídos os seguintes bens:

- dinheiro em todas as suas formas;
- títulos de qualquer género, documentos, cheques, cheques de viagem e cartões de crédito;
- moedas, selos, objetos de arte, coleções, amostras, catálogos, mercadorias e passagens;
- aparelhos de áudio, audiovisuais e equipamentos fotográficos, cinematográficos e óticos entregues a terceiros (hotéis, transportadores, etc.);
- instrumentos profissionais, computadores portáteis, telemóveis e PDA, armas, capacetes e autorrádio.

14.3 Critérios e Limites de Indemnização

a) A Indemnização será paga:

a.1 com os seguintes limites por objeto:

- malas e recipientes de viagem, roupas, objetos pessoais que o segurado traz consigo para o cruzeiro: €300,00 por objeto
 - joias, pedras preciosas, relógios e casacos de pele: €400,00 por objeto e €800,00 cumulativamente
 - equipamentos fotográficos, cinematográficos e de óptica (considerados como um objeto único): €500,00 por objeto
 - equipamentos desportivos: €600,00 por objeto
 - equipamentos de saúde para pessoas com necessidades especiais de orem física: €2.600,00 por objeto e cumulativamente
 - equipamentos para crianças (p. ex. Carrinho de passeio ou de bebê): €400,00 por objeto
- A avaliação será efetuada considerando o valor comercial dos objetos no momento da ocorrência do sinistro. Em caso de objetos adquiridos até três meses antes da ocorrência sinistro, o reembolso será efetuado pelo valor de compra, desde que devidamente comprovado por meio de documentação apropriada;

a.2 sem levar em consideração os lucros esperados nem os dados em razão de fruição ou uso ou de quaisquer outros eventuais prejuízos;

a.3 sucessivamente àquele do Transportador ou do Hotel responsável pelo evento, até à concorrência do capital segurado, sem considerar os valores já indemnizados e somente caso o ressarcimento não cubra o valor total do dano. A presente disposição não se aplica em caso de pedidos de ressarcimento inerentes à garantia “danos” da bagagem por parte da Contraente.

14.4 Franquia Danos Bagagem

A indemnização será paga com a aplicação de uma franquia de €50,00 por sinistro. Caso o dano seja superior a €50,00, a indemnização será paga, no limite do capital segurado de €150,00, sem aplicação de nenhuma franquia.

Art.15. ASSISTÊNCIA SANITÁRIA E DESPESAS MÉDICAS

15.1 Objeto garantia Assistência Sanitária

A Europ Assistance garante a intervenção e o consequente fornecimento das prestações em caso de atos de terrorismo que envolvam diretamente o Segurado, desde que o Segurado não se encontre numa área nas quais eventos políticos e militares ou a interferência por parte das Autoridades, impeçam que a Europ Assistance forneça completamente as prestações previstas. Caso subsista o risco de expor os próprios operadores a situações que possam implicar em graves danos físicos ou a violação de leis e/ou regulamentos, a Europ Assistance não poderá ser considerada responsável por qualquer inadimplemento no fornecimento das prestações.

A Europ Assistance disponibiliza ao Segurado, que não se sentisse bem durante o cruzeiro, a estrutura médica e organizacional da Estrutura Organizacional Operacional que, até mesmo em colaboração com os médicos do local ou de bordo, ativarão as garantias que considerarem mais oportunas para a gestão do caso, ou seja:

Consultoria médica por telefone: prestação de assistência médica caso o Segurado necessite de informações e/ou de conselhos médicos. Especifica-se que tal prestação não fornece um diagnóstico e baseia-se nas informações fornecidas à distância pelo Segurado. Com base nas informações obtidas e nos diagnósticos do médico, a Estrutura Organizacional avaliará o fornecimento das prestações de assistência previstas contratualmente.

Indicação de um médico especialista: a prestação é ativa no estrangeiro compativelmente com as disponibilidades da região onde se verificar tal necessidade.

Transporte – Repatriamento sanitário

- do pronto-socorro ou de primeira hospitalização a um centro médico melhor equipado;
- do centro médico à residência do Segurado.

A Europ Assistance efetua o Transporte –Repatriamento Sanitário prévio acordo entre os médicos, arcando com todas as despesas, com o uso dos meios que considerar mais apropriados e, se necessário, com o uso do “avião sanitário” no âmbito do Mundo inteiro e para os deslocamentos locais. A Europ Assistance não efetua o Transporte –Repatriamento Sanitário para:

- doenças ou lesões que possam ser atendidas no local, durante a viagem ou que não impeçam a sua continuidade;
- doenças infecciosas, caso o transporte viole as normas sanitárias nacionais ou internacionais.

Retorno simultâneo de todos os familiares ou de um dos acompanhantes de viagem, desde que segurados, após a repatriamento sanitário- do Segurado ou em caso de seu falecimento.

Retorno acompanhado de um menor de idade segurado. O menor de idade retornará com um acompanhador designado pela Estrutura Organizacional, caso o Segurado esteja impossibilitado de ocupar-se diretamente do mesmo em razão de um acidente ou doença.

Retorno antecipado do Segurado, de todos os seus familiares e de um acompanhante de viagem, com ele no cruzeiro e segurados que, em razão do falecimento ou hospitalização com iminente perigo de vida de um familiar que tenha ficado em casa, tenham que retornar à residência utilizando um meio e passagem diversos daqueles previstos contratualmente.

Viagem de ida e volta de um familiar para assistir o Segurado que, caso esteja viajando sozinho, seja hospitalizado por um período superior a 10 dias. Para além disso, a Europ Assistance assumirá as despesas de hotel (pernoite e pequeno-almoço) até à concorrência de €100,00 por dia, por um máximo de 10 dias.

Pagamento das despesas de prorrogação da estadia em hotel (pernoite e pequeno-almoço), até ao valor máximo de €100,00 por dia, por um máximo de 10 dias, caso o estado de saúde do Segurado, mesmo não justificando a hospitalização ou o caso o retorno sanitário organizado não lhe permita, por meio de prescrição médica, a viagem de retorno na data estabelecida.

Despesas de hotel em terra firme dos familiares ou de um acompanhante de viagem do Segurado, com ele no cruzeiro e segurados, que, após o internamento do Segurado, tenham que interromper o cruzeiro para assisti-lo. A Europ Assistance assumirá as despesas de hotel (pernoite e pequeno-almoço) até à concorrência de €100,00 por dia, por um máximo de 10 dias e com o limite de €1.000,00 por evento.

Retorno do Segurado convalescente, caso o seu estado de saúde impeça o retorno com o meio inicialmente previsto. A garantia é estendida também aos familiares e a um acompanhante de viagem, no limite total de €1.000,00.

Busca e envio de medicamentos urgentes que não possam ser encontrados no local, mas regularmente registados em Portugal. O envio será efetuado no respeito das normas locais que regulamentam o transporte de medicamentos. Caso não seja possível o envio, a Europ Assistance fornecerá ao segurado informações relativas aos medicamentos semelhantes. Os medicamentos deverão ser pagos pelo Segurado.

Intérprete à disposição, para favorecer o contato entre os médicos do local e o Segurado internado numa Instituição de Cuidados. A Europ Assistance organizará o serviço e cobrará o valor total de 8 horas úteis.

Envio de mensagens urgentes a pessoas, as quais o Segurado não consiga contactar diretamente. **Reembolso Despesas telefónicas** documentadas e assumidas pelo Segurado para contactar a Estrutura Organizacional, no limite de €100,00 pelo período de seguro.

Transporte do corpo – A Europ Assistance, em caso de falecimento do Segurado durante o cruzeiro, organizará o transporte do corpo até ao local de sepultamento em Portugal, e assumirá as despesas de transporte. Estão excluídas as despesas funerárias e de enterro, de busca e recuperação do corpo.

Também está incluída na presente garantia a eventual viagem de Ida e Volta de um familiar, no limite de €800,00 (avião em classe económica ou comboio em primeira classe) para se dirigir ao

local onde o evento ocorreu. Estão excluídas as despesas de estada do familiar e qualquer outra despesa para além daquelas indicadas acima.

Antecipação de dinheiro de até €8.000,00 para despesas de primeiras necessidades. A antecipação será concedida mediante garantias bancárias adequadas somente para os casos de efetiva necessidade (p. ex. furto, roubo da bagagem) e deverá ser restituído à Europ Assistance no prazo de trinta dias a contar da antecipação.

15.2 Objeto garantia Despesas Médicas

A garantia é prestada também em caso de atos de terrorismo.

O pagamento direto de tais despesas será efetuado caso ocorram as condições técnico-práticas para proceder, caso contrário a Europ Assistance reembolsará tais despesas pelas mesmas condições, sem aplicação de qualquer franquia.

As garantias são prestadas até o momento em que o Segurado receber alta ou for considerado, a critério dos Médicos da Europ Assistance em condições de ser repatriado.

Caso a Estrutura Organizacional não possa efetuar o pagamento direto, as despesas serão reembolsadas desde que autorizadas pela Estrutura Organizacional contactada previamente ou, de qualquer maneira, não após a data em que o Segurado receber a alta. Nenhum reembolso é previsto sem qualquer contato com a Estrutura Organizacional.

A Europ Assistance previamente contactada, providenciará, no limite de cada Valor Máximo por evento e por período:

O pagamento direto de até €50.000,00 das despesas hospitalares e cirúrgicas

O pagamento direto de até €5.000,00 das despesas médicas arcadas para o internamento na estrutura hospitalar de bordo.

A Europ Assistance providenciará, mesmo sem a autorização prévia:

O reembolso de até €2.000,00 por Segurado das despesas de:

- transporte do local do evento ao pronto-socorro ou ao centro médico;
- socorro e busca em mar.

O reembolso de até €1.000,00 por Segurado das despesas:

- para consultas médicas;
- para consultas médicas de bordo;
- farmacêuticas, desde que assumidas após a prescrição médica;
- para cuidados em ambulatório;
- para cuidados, incluídas as despesas para prestações fisioterápicas, assumidas ao retornar para casa no prazo de 60 dias a contar da data do sinistro, em caso de consequência direta de um acidente ocorrido durante a viagem.

O reembolso de até €200,00 das despesas para tratamentos odontológicos urgentes.

Todos os reembolsos da garantia despesas médicas serão efetuados com a aplicação de uma franquia fixa de €60,00 por sinistro.

15.3 Exclusões (para integrar as exclusões comuns dispostas pelo art. 5)

As garantias não são válidas para os eventos e/ou as despesas decorrentes ou em consequência de:

Assistência em viagem

- viagem realizada contra o conselho médico ou com patologias em fase aguda ou para se submeter a tratamentos médicos/cirúrgicos;
- explante e/ou transplantes de órgãos;
- participação em competições desportivas e respectivas provas, salvo caso tenham um caráter recreativo;
- ausência de contato com a Estrutura Organizacional ou sem a autorização prévia da mesma.

Despesas médicas

A Europ Assistance não arcará com as despesas consequentes a:

- ausência de contato com a Estrutura Organizacional somente no caso de Hospitalização, incluído Hospital de dia Neste caso, a Europ Assistance, caso não seja contactada durante o internamento, não reembolsará as despesas assumidas pelo Segurado;
- viagem realizada contra o conselho médico ou com patologias em fase aguda ou para se submeter a tratamentos médicos/cirúrgicos;
- cuidados de reabilitação e prestações fisioterápicas diversas daquelas previstas na “seção” Despesas Médicas dispostas no art. “Reembolso de até €1.000,00 das despesas”;
- consultas de controlo efetuadas sucessivamente ao retorno ao próprio domicílio, em situações consequentes a doenças que tiveram início durante a viagem;
- compra, aplicação, manutenção e reparação de aparelhos terapêuticos e prótese;
- tratamentos termais ou para emagrecimento, para além da eliminação de defeitos físicos de natureza estética;
- interrupção voluntária da gravidez, parto não prematuro, fecundação assistida e suas complicações;
- explante e/ou transplantes de órgãos;
- participação de competições desportivas e respectivas provas, salvo tenham um caráter recreativo;
- prática de desportos aéreos e no ar em geral, desportos extremos se praticados fora de organizações desportivas e sem os critérios de segurança previstos, qualquer desporto exercido profissionalmente ou que implique na remuneração direta ou indireta.

Para além disso, as prestações não são devidas caso o Segurado não respeite as indicações da Estrutura Organizacional, ou seja:

- caso o Segurado encerre voluntariamente o tratamento efetuado junto à estrutura de saúde onde se encontra hospitalizado;
- o Segurado ou quem em nome dele recusar voluntariamente o transporte/retorno sanitário. Neste caso, a Europ Assistance suspenderá imediatamente a assistência, garantindo o reembolso das demais despesas hospitalares e cirúrgicas até ao valor correspondente ao custo do transporte/retorno sanitário recusado;
- recém-nascido, caso a gravidez chegue ao fim durante a viagem, até mesmo em caso de parto prematuro.

15.4 Disposições e Limitações

O Segurado libera do segredo profissional, exclusivamente para os eventos objeto do presente seguro e exclusivamente face à Europ Assistance e/ou dos magistrados que eventualmente julgarão o caso, os médicos que o examinaram e as pessoas envolvidas pelas condições da apólice. Para além disso:

15.4.1 Assistência em viagem

- a) As prestações de assistência são fornecidas por evento nos limites do capital segurado e de eventuais sublimites.
- b) As prestações de assistência, no respeito das condições específicas de aplicação, são efetuadas com a utilização dos meios e das estruturas que a Europ Assistance considera, a seu critério, mais adequadas ao estado de saúde do Segurado e ao estado de necessidade.
- c) A disponibilização de uma passagem se entende prestada com:
 - avião de linha (classe económica);
 - comboio primeira classe;
 - ferry-boat.

A Europ Assistance tem o direito de requerer, até mesmo para uma verificação prévia, as passagens não utilizadas às pessoas para as quais tenha providenciado, às próprias custas, o retorno.

d) A Europ Assistance - não poderá ser responsabilizada por:

- atrasos ou impedimentos na execução dos serviços convencionados em razão de força maior ou de disposições das Autoridades locais;
- erros devidos a comunicações incorretas recebidas pelo Segurado;
- e) A Europ Assistance não deverá pagar as indemnizações para substituir as garantias de assistência devidas.

15.4.2 Despesas médicas

A Europ Assistance pagará diretamente ou reembolsará as “Despesas médicas” até por mais de uma vez durante o cruzeiro, mas até a disponibilidade do capital segurado por pessoa e pelo período do seguro.

Art.16. ASISTENCIA LEGAL

A Europ Assistance, previamente contactada, providenciará:

A pagar fiança de até €25.000,00 em virtude de um fato culposo do Segurado ocorrido no estrangeiro. O valor, pago mediante garantias bancárias adequadas, deverá ser restituído à Europ Assistance no prazo de trinta dias da antecipação.

Contactar um advogado no estrangeiro, necessário para a gestão tempestiva no local de controvérsias cíveis que envolverem diretamente o Segurado. A Europ Assistance assumirá as despesas necessárias até ao valor de €5.000,00. Estão excluídos da garantia:

- o pagamento de multas, sanções pecuniárias e sanções em geral;
 - os encargos fiscais (selo de autenticidade aplicados em documentos, despesas de registo de sentenças e atos em geral);
 - as despesas para controvérsias decorrentes de fatos dolosos do Segurado;
- as despesas para controvérsias relativas à circulação de veículos, sujeitos ao seguro obrigatório, de propriedade ou conduzidos pelo Segurado.

Art.17. INTERRUÇÃO CRUZEIRO

17.1 Objeto

Caso seja ativada uma das seguintes prestações de assistência organizadas pela Europ Assistance:

- a) transporte – repatriamento sanitário como previsto pela mesma garantia prevista pelo art. “Objeto garantia Assistência Sanitária”;
- b) repatriamento antecipado em caso de falecimento ou hospitalização com iminente perigo de vida de um familiar que tenha ficado em casa, como previsto pela mesma garantia disposta pelo art. 15.1;
- c) transporte do corpo, como previsto pela mesma garantia disposta pelo art. 15.1, a Europ Assistance no limite máximo de €5.200,00, reembolsará ao Segurado, aos familiares ou a um companheiro de viagem, o pro rata do cruzeiro não usufruído, a contar da data de desembarque, desde que não tenha sido possível efetuar um novo embarque sucessivo.

17.2 Disposições e Limitações

O reembolso será efetuado, no limite máximo de €5.200,00, considerando somente a quota individual de participação, excluídos os custos relativos a voos aéreos, dividida pelos dias de duração da viagem e multiplicada pelos dias que faltam para a conclusão do cruzeiro (pro rata temporis) excluindo o dia do desembarque.

Art.18. ATRASO DO VOO

18.1 Objeto

18.1.1 Indemnização – Em caso de atraso do voo, calculado com base do horário oficial comunicado ao viajante/Segurado nos documentos de viagem ou no fax de convocação por parte da Costa Crociere ou por um seu representante, devido a qualquer motivo imputável à Companhia Aérea ou em razão de força maior como greves, tráfego aéreo intenso, mau tempo ou outro, a Europ Assistance pagará €150,00 ao Segurado, a título de indemnização, pelo atraso do primeiro voo de ida e/ou de atraso superior a 8 horas completas ou caso o atraso superior às 8 horas completas tenha como consequência o cancelamento do voo.

18.1.2 Reembolso de 75% do Cruzeiro – Em alternativa ao item 18.1.1

a Europ Assistance reembolsará 75% do valor total do cruzeiro (sem considerar os custos de gestão do processo, dos prémios de seguro, das taxas aeroportuárias/embarque/desembarque e os vistos).

18.2 Exclusões

(que integrarão as exclusões comuns dispostas pelo art.5)

Considera-se como “atraso” a variação de horário (de pelo menos 8 horas completas) da saída do voo comunicada nas 12 horas que antecedem o horário indicado na última comunicação efetuada pela Costa Crociere ou por um seu representante ao Segurado. Todas as variações comunicadas pela Costa Crociere ou por um seu representante ao Segurado com mais de 12 horas em relação ao último horário indicado serão consideradas como “trocas das operações de voos” e, portanto, não serão indemnizadas, pois não são considerados “atrasos”.

Art.19. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS (RCT)

19.1 Objeto

A Europ Assistance responderá pelos valores que o Segurado for obrigado a pagar, como civilmente responsável nos termos da lei, a título de ressarcimento (capitais, juros e despesas) de danos involuntariamente provocados a terceiros em caso de morte, lesões pessoais e danos a objetos, como consequência de um fato accidental ocorrido durante o período de validade da apólice, relativamente a fatos da vida privada, com exclusão de qualquer responsabilidade inerente à atividade profissional. Também estão incluídos na garantia os danos decorrentes:

- à propriedade de animais domésticos;

- à propriedade e uso de veículos motorizados, veículos e embarcações não motorizados de comprimento não superior a 6,5 metros e carros de golf;

- uso de cavalos e outros animais de sela, com o consentimento do proprietário;
- à prática de desporto amador, incluídas as competições, atividades do tempo livre em geral.

19.2 Valores máximos

Por evento e pelo período de seguro

- €25.000,00 por danos a objetos e animais;
- €100.000,00 por danos corporais às pessoas.

19.3 Exclusões (para integrar as exclusões comuns dispostas pelo art. 5)

Estão excluídos do seguro os danos decorrentes:

- de atos dolosos praticados ou tentados pelo Segurado;
- do exercício de atividades profissionais;
- do exercício de atividades de caça;
- de furto;
- da circulação em vias públicas ou em áreas a essas equiparadas de veículos motorizados, para além da navegação de embarcações motorizadas e uso de aeronaves;
- da participação de competições desportivas e respectivas provas, com ou sem o uso de veículos motorizados, salvo caso tenham um caráter recreativo;
- da detenção de armas e respectivas municiões e uso das mesmas;
- de objetos alheios que o Segurado possua ou detenha a qualquer título.

19.4 Gestão das controvérsias de dano – Despesas de Defesa

A Europ Assistance assume até quando houver interesse a gestão das controvérsias em via judicial e extrajudicial, civil e penal, em nome do Segurado, designando, caso seja necessário, advogados ou peritos, para além de usufruir de todos os direitos e ações que competem ao Segurado.

O Segurado deverá colaborar para permitir a gestão de tais controvérsias e a comparecer pessoalmente em juízo, caso o processo o exigir. A Europ Assistance tem o direito de regresso face ao Segurado pelos danos decorrentes do inadimplemento de tais obrigações. Deverão ser assumidas pela Europ Assistance as despesas para a defesa do Segurado na ação proposta contra este último, no limite do valor equivalente a um quarto do valor máximo garantido. Caso o montante devido a quem sofreu o dano supere tal valor máximo, as despesas serão divididas entre a Europ Assistance e o Segurado, em proporção ao respectivo interesse. A Europ Assistance não reconhecerá as despesas assumidas pelo Segurado para advogados ou peritos que não tenham sido designados por ela e não responderá pelas multas, sanções pecuniárias ou custas do juízo penal.

19.5 Descoberto

Relativamente aos danos a objetos e animais, o seguro será prestado com a aplicação de um descoberto de 10% sobre o dano ressarcível, com o valor mínimo de €250,00 por sinistro.

19.6 Disposições e Limitações

A garantia será prestada em segundo risco em relação a eventuais outras apólices de responsabilidade civil que garantem o mesmo risco.

19.7 Extensão territorial

O seguro vale para o mundo inteiro, com exclusão das ações propostas contra o Segurado nos EUA e no Canadá.

19.8 Fontes Legislativas

O presente seguro será disciplinado especificamente pelas normas da legislação portuguesa. A Europ Assistance consequentemente, não responderá pelas ações propostas com base em ordenamentos jurídicos estrangeiros e diversos das fontes legislativas aplicáveis ao presente contrato de seguro.

Art.20. ACIDENTES

20.1 Objeto

A Europ Assistance segurará os acidentes (não aéreos) sofridos pelo Segurado durante os passeios e excursões em terra firme que, no prazo de um ano a contar do dia em que ocorrerem, tenham como consequência a morte ou uma invalidez permanente. A Europ Assistance segurará também os acidentes sofridos em estado de mal-estar ou de inconsciência, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, até mesmo graves. A Europ Assistance também considerará como acidentes:

- a asfixia de origem não patogénico;
- os envenenamentos agudos provocados pela ingestão ou absorção de substâncias;
- o afogamento;
- o enregelamento ou o congelamento;
- insolação.

A Europ Assistance não considerará como acidentes:

- as hérnias, com exceção daquelas abdominais de esforço;
- o infarto de qualquer tipo.

20.2 Decorrência e aplicação

A garantia decorrerá a partir do momento em que o Segurado desembarcar em terra firme e pelo período necessário para usufruir dos serviços adquiridos (passeios e excursões) e termina no momento em que se iniciam as operações de embarque para retornar ao navio.

20.3 Capitais segurados

- €25.000,00 em caso de morte;
- €25.000,00 em caso de invalidez permanente.

20.4 Exclusões (para integrar as exclusões comuns dispostas pelo art. 5)

A Europ Assistance não pagará indemnização pelos acidentes direta ou indiretamente consequentes:

- à realização de qualquer atividade profissional ou trabalho remunerado, independentemente do local onde for realizado;
- ao uso, mesmo se passageiro, de aeronaves (incluídos os planadores e ultraleves);
- às cirurgias, exames ou tratamentos médicos não decorrentes de acidentes;
- à participação, até mesmo como passageiro, de competições desportivas e respectivas provas, com ou sem o uso de veículos motorizados, salvo caso tenham um caráter recreativo;
- aos atos de temeridade e a prática de desportos aéreos e do ar em geral, espeleologia, saltos de trampolim com esqui ou esqui aquático, esqui acrobático, esqui fora de pista,

alpinismo, escalada livre (free climbing), rafting, bungee jumping, para além dos desportos praticados profissionalmente ou que implique em remuneração direta ou indireta.

Para além disso, estão excluídos do seguro:

- os acidentes ocorridos a bordo do navio [cruzeiro] e, de qualquer maneira, a bordo de qualquer embarcação;
- as consequências do acidente que levem à síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA).

20.5 Critérios de liquidação

A Europ Assistance pagará:

- a) indemnização pela morte ou invalidez permanente até mesmo caso se verifiquem sucessivamente ao vencimento do seguro, mas no prazo de um ano a contar do dia do acidente;
- b) indemnização somente para as consequências diretas, exclusivas e objetivamente constatáveis do acidente, que sejam independentes de condições físicas ou patológicas pré-existentes ou que sobrevierem em relação ao acidente;
- c) o valor do dano, acordando-o diretamente com o Contraente ou com uma pessoa designada pelo mesmo. Caso não se chegue a um acordo, cada uma das Partes poderá propor que a questão seja resolvida por um ou mais árbitros, que deverão ser nomeados com um ato específico;
- d) em caso de morte, o valor segurado aos beneficiários;
- e) a indemnização não será cumulável com aquele por invalidez permanente. Caso após o pagamento de uma indemnização por invalidez permanente o Segurado morra em razão do mesmo acidente, a Europ Assistance pagará aos beneficiários somente a diferença entre a indemnização por morte – caso seja superior – e aquele já pago por invalidez permanente;
- f) em caso de invalidez permanente total, o valor segurado;
- g) em caso de invalidez permanente parcial, a indemnização calculada com base no valor segurado em proporção ao grau de invalidez permanente, que será verificado segundo os critérios e os percentuais previstos pela Tabela INAIL, disposta pelo D.P.R. nº 1124, de 30 de junho de 1965 e sucessivas alterações.

20.6 Franquia

Não terá direito à indemnização por invalidez permanente quando esta for equivalente ou inferior a 5% do total. Caso seja maior que tal percentual, a indemnização será paga somente em relação à parte excedente.

20.7 Beneficiários

Herdeiros legítimos e/ou testamentários.

Art.21. ASSISTÊNCIA PARA OS FAMILIARES QUE TENHAM FICADO EM CASA

21.1 Objeto

Em caso de doença imprevista ou acidente ocorrido aos genitores, ao cônjuge/convivente, filhos, irmãos, irmãs, sogros, genros, noras, avós que tenham ficado em casa em Portugal (definidos a seguir como “familiar”) do Segurado em viagem, a Europ Assistance através da Estrutura Organizacional, organizará e fornecerá, 24 horas por dia, as seguintes prestações:

Consultoria médica telefónica, a Europ Assistance disponibilizará, 24 horas por dia, os médicos da Estrutura Organizacional para qualquer informação ou sugestão de caráter médico-sanitário. Especifica-se que tal prestação não fornece um diagnóstico e baseia-se nas informações fornecidas à distância pelo “familiar”.

Envio de um médico ao “parente” das 20:00 às 08:00 e 24 horas por dia durante os finais de semana e feriados. Em caso de indisponibilidade imediata de um dos médicos convencionados, a Europ Assistance organizará, às próprias custas, a transferência para o pronto-socorro mais próximo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de emergência, o “familiar” deverá contactar os órgãos oficiais de socorro (Serviço 118). A Europ Assistance não poderá substituir-se nem constituir-se como alternativa ao serviço público de primeiros socorros.

Reembolso despesas médicas – A Europ Assistance, em caso de acidente ou doença imprevista do “familiar” do Segurado, reembolsará as despesas médicas arcadas até ao máximo de €1.300,00.

Estão excluídas da garantia as:

- despesas para tratamento ou eliminação de defeitos físicos ou malformações congénitas, para aplicações de caráter estético, para cuidados de enfermagem, fisioterápicos, termais e de emagrecimento, tratamentos odontológicos (com exceção daqueles em caso de acidente);
- despesas para a compra e reparação de óculos, lentes de contato, as despesas para próteses e/ou aparelhos ortopédicos (com exceção daqueles em razão de acidente);
- consultas para controlo.

Transporte em ambulância, em caso de necessidade ou com o parecer do Médico, para a transferência do “familiar” até ao Hospital mais próximo.

Cuidados de Enfermagem – Caso o “Familiar” do Segurado, após o Acidente ou Doença, necessite, no prazo de 30 dias sucessivos à data em que receber a alta, de cuidados de enfermagem, desde que prescritos pelo médico e relativos à patologia em razão da qual o Familiar do Segurado teve que ser Internado, numa Instituição de cuidados desde que situada em Portugal, a Europ Assistance, após o acordo entre o médico plantonista da Estrutura Organizacional e o médico do Familiar do Segurado, providenciará o envio de um enfermeiro que faça parte da própria Rede convencionada junto à Residência do Familiar do Segurado em Portugal. A Europ Assistance assumirá, para além das despesas de organização e prestação do serviço, com os honorários dos enfermeiros até a um máximo de €500,00 por sinistro e por toda a duração do cruzeiro do Segurado.

Envio de medicamentos a domicílio – A Estrutura Organizacional garantirá, 24 horas por dia, a busca e a entrega dos medicamentos. Caso seja necessária a receita médica, o pessoal encarregado passará primeiramente no domicílio do Segurado e, em seguida, na farmácia. O Segurado deverá pagar apenas o medicamento.

Gestão gratuita da hora marcada – A Estrutura Organizacional disponibilizará o próprio banco de dados relativo à rede de saúde conveniada. Os familiares do Segurado poderão contactar a Estrutura Organizacional caso necessitem de informações ou de uma hora marcada para um exame, uma consulta ou um Internamento. Em função das exigências específicas relativas ao tipo de consulta ou exame a ser efetuado, o dia e a hora desejada, a zona e a tarifa, a Estrutura Organizacional selecionará, utilizando o banco de dados, os médicos e/ou os centros conveniados que atendem às necessidades dos familiares do Segurado e, em virtude dos canais preferenciais de acesso, marcará a hora em nome e por conta dos mesmos.

Rede de saúde conveniada – A Estrutura Organizacional permitirá o uso da própria Rede de Saúde Conveniada Nacional, composta por clínicas, poliambulatorios, consultórios médicos e clínicas para consultas especializadas, exames de diagnóstico ou de laboratório e internamentos, tudo com tarifas acordadas e com desconto, por meio de um canal preferencial de acesso.

Art.22. TRANSFERÊNCIA SEGURA – Assistência veículo

22.1 Objeto

Em caso de avaria ou danos, ocorridos durante a circulação normal em vias públicas, ao veículo utilizado para chegar até ao local de saída do cruzeiro, a Europ Assistance, através da Estrutura Organizacional, organizará e fornecerá, 24 horas por dia, os seguintes serviços:

Assistência em estrada com reboque do veículo do local do evento até à oficina equipada mais próxima.

Para além disso, **caso o tempo seja suficiente para efetuar o embarque**, será possível pegar um táxi, após a assistência em estrada efetuada pela Europ Assistance, para permitir que o Segurado chegue ao local de saída do cruzeiro – A Europ Assistance reembolsará ao Segurado até ao valor de €300,00.

Reembolso das despesas de custódia do veículo até ao retorno do Segurado do Cruzeiro – A Europ Assistance reembolsará ao Segurado até ao valor máximo de €25,00 por dia, e por toda a duração do cruzeiro.

Antecipação das despesas de reparação – A Europ Assistance providenciará a eventual antecipação dos custos de compra das peças de troca, no limite de €1.000,00, com exclusivamente uma garantia bancária prévia.

Entrega do veículo ao retornar do cruzeiro junto ao porto de chegada – caso as reparações possam ser efetuadas durante o período do cruzeiro e com uma solicitação específica e autorização do Segurado.

Veículo de substituição – (em alternativa à prestação Entrega do veículo) – caso as reparações não possam ser efetuadas durante o período do cruzeiro, a Europ Assistance disponibilizará ao Segurado, ao término do cruzeiro, um veículo em locação de cilindradas não superiores a 1.600 c.c. (segundo as disponibilidades locais), para lhe permitir o retorno à sua residência/domicílio.

caso o tempo não seja suficiente para efetuar o embarque

Reembolso das despesas do Segurado e dos passageiros à residência/domicílio, até ao valor de €300,00.

Reembolso das despesas de transferência do veículo até à oficina escolhida pelo segurado até ao valor de €500,00.

DENÚNCIA DE SINISTROS

Art.23. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

Para um resumo das disposições do presente artigo, remete-se ao Esquema sintético modalidade de denúncia dos sinistros.

ADVERTÊNCIA - ANTES DA SAÍDA DO CRUZEIRO

Anulação Viagem

O Segurado (ou quem o representa) deverá, ao verificar-se o evento, anular imediatamente o cruzeiro junto à Costa Crociere diretamente ou através da agência onde foi reservado e

– até às 0:00 horas do dia sucessivo àquele em que o evento ocorreu, enviar a denúncia à Europ Assistance – com as seguintes modalidades alternativas:

– Telefone ao nº +351213665290 ativo 24 horas por dia

– Internet no sítio www.roleurop.com/costa

– Email: claimscosta@roleurop.com

– Fax +34915149950

Indicar sempre:

– número do cartão Europ Assistance;

– nome, apelido, endereço, NIF e número de telefone das pessoas que renunciaram ao cruzeiro;

– circunstâncias e motivo da renúncia (em caso de doença, especificar tipo de doença, eventuais diagnósticos e prognósticos);

– data de saída prevista;

– valor do cruzeiro por pessoa;

– número de reserva (Processo Nº) indicado na confirmação de reserva enviada pela Costa Crociere S.p.A. junto à agência antes do cruzeiro;

– local onde poderão ser encontrados o Segurado e as eventuais pessoas afetadas pelos eventos segurados indicados acima, para permitir a averiguação por parte do médico de confiança da Europ Assistance especificando: **tipo de patologia, início e término da patologia ou tipo de evento segurado**.

Após a denúncia, será comunicado ao segurado o número de sinistro que deverá ser indicado como referência nas sucessivas comunicações à Europ Assistance.

ADVERTÊNCIA - EM CASO DE NECESSIDADE DURANTE O CRUZEIRO

• Assistência de Saúde / Hospitalização

• Assistência Jurídica

• Assistência para os familiares que tenham ficado em casa

• Assistência para Veículos - Transferência Segura

O Segurado (ou quem em nome dele) deverá contactar a Estrutura Organizacional, **ativa 24 horas por dia, o ano inteiro, através do número de telefone indicado no Certificado de Seguro a ser impresso antes de sair**. Indicar sempre:

– número do cartão Europ Assistance;

– circunstâncias e local do evento;

– sobrenome, nome e número de telefone para entrar em contato com o Segurado.

ADVERTÊNCIAS - PEDIDO DE REEMBOLSO PARA AS GARANTIAS

• Bagagem

• Despesas Médicas assumidas diretamente [não conseguintes a internamento]

• Anulação Excursões

• Interrupção cruzeiro

• Atraso do voo

• RCT

• Acidentes

Ao retornar ao domicílio, o Segurado deverá fazer a denúncia à Europ Assistance através das seguintes modalidades:

– Telefone +351 213665290 ativo 24 horas por dia (com exceção das Garantias RCT e Acidentes)

– Internet no sítio www.roleurop.com/costa (com exceção das Garantias RCT e Acidentes) 22.2 – Email: claimscosta@roleurop.com

– Correio – Europ Assistance – Departamento Pagamento Sinistros – P.O. Box 36347 28020 Madrid - Espanha

– Fax +34 915149950

Indicar sempre:

– número do cartão Europ Assistance;

– circunstâncias do evento;

– dados pessoais, NIF e número de telefone;

Utilizando a modalidade “Correio e/ou fax”, não se tem acesso ao procedimento Quick, que prevê o reembolso no prazo de 15/30 dias a contar do recebimento de toda a documentação completa.

Enviar também sucessivamente toda a documentação indicada a seguir detalhadamente para cada garantia.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Anulação Viagem

Successivamente à denúncia telefónica ou pela internet, enviar pelo correio para o Departamento Pagamento Sinistros – COSTA CROCIERE – P.O. Box 36347 28020 Madrid – Espanha

– documentação comprovativa da causa da renúncia, em original (caso seja de ordem médica, o certificado deve indicar a patologia e o endereço onde poderá ser encontrada a pessoa doente ou ferida);

– cópia da documentação que ateste a relação entre o Segurado e a eventual outra pessoa que levou à renúncia;

– em caso de Hospitalização: cópia em conformidade com o original da documentação clínica;

– em caso de falecimento: a certidão de óbito;

– cópia da ficha de inscrição ao cruzeiro, com os respectivos recibos de pagamento;

– cópia do Extrato de Multa expedido pela Costa Crociere S.p.A.;

– cópia dos documentos do cruzeiro, em original caso a multa seja total;

Anulação das excursões (reservadas contextualmente ao cruzeiro)

– certificação médica que comprove a causa da renúncia às excursões, em original, que indique a patologia;

– cópia da documentação que ateste a relação entre o Segurado e a eventual outra pessoa que levou à renúncia;

– cópia da ficha de inscrição ao cruzeiro, com os respectivos comprovativos de pagamento, no qual estejam indicadas as excursões reservadas antes da saída.

Reembolso Despesas Médicas

– certificação médica ou documentação que ateste o evento redigida no local do evento;

– original das despesas assumidas efetivamente.

Bagagem

Em caso de não entrega ou de entrega atrasada por parte do Transportador Aéreo ou adulteração do conteúdo:

– relatório de irregularidade de bagagem (Property Irregularity Report) efetuado junto ao departamento aeroportuário específico (Lost and Found);

– cópia da passagem e do ticket da bagagem;

– cópia da carta de reclamação enviada ao Transportador Aéreo;

– resposta definitiva do Transportador Aéreo, que ateste a data e a hora da entrega atrasada e/ou a adulteração do conteúdo ou que a bagagem definitivamente não foi encontrada, além do valor pago em razão da sua responsabilidade;

– lista detalhada dos objetos subtraídos e não entregues;

– recibos de compra, em original dos bens pessoais adquiridos de emergência.

Em caso de danos:

– por parte do Transportador aéreo: relatório de dano à bagagem (Property Damage Report) efetuado junto ao departamento aeroportuário específico (Lost and Found) – em original;

– por parte de outro Transportador: certificado do dano emitido pela estrutura Costa Crociere competente – em original;

– fatura de reparação ou declaração de impossibilidade de reparação da bagagem danificada redigida em papel timbrado por parte de uma concessionária ou de um especialista do setor.

Em caso de roubo:

– cópia da denúncia apresentada à Autoridade competente do local onde o evento ocorreu, com a lista detalhada dos objetos subtraídos e o valor dos mesmos;

Interrupção Cruzeiro

Extrato da reserva.

Atraso do voo

– comunicação oficial da convocação que ateste o horário programado de saída do voo recebidos da Costa Crociere S.p.A. e sucessivas alterações.

Para além disso, somente em caso de ativação da **Garantia Reembolso de 75% do Cruzeiro**

– extrato da reserva;

– quitação do pagamento do cruzeiro.

A Costa Crociere S.p.A., por conta do Segurado, deverá apresentar a certificação escrita emitida pelo Transportador Aéreo, que ateste a causa e o efetivo atraso em relação ao voo programado.

Responsabilidade Civil Contra Terceiros (RCT)

– pedido escrito da parte contrária, com a quantificação do dano;

– declaração formal de pré-existência de outras apólices estipuladas para garantir o mesmo risco.

Acidentes

– certificado médico inicial e sucessivos acerca da evolução das lesões;

– caso o acidente tenha provocado a morte do Segurado ou quando esta ocorrer durante o período de tratamento, as pessoas que têm direito e/ou os beneficiários devem comunicar imediatamente à Europ Assistance

PARA ONDE ENVIAR TODA A DOCUMENTAÇÃO

para o Departamento Pagamento Sinistros – Europ Assistance – P.O. Box 36347 28020 Madrid – Espanha

Importante para todas as garantias:

- Enviar a documentação numa única solução e somente quando completa com todos os elementos requeridos – o envio parcial ou incompleto não possibilitará a definição do sinistro, que será efetuada somente com o recebimento de toda a documentação.
- Por denúncia se entende o aviso do sinistro que o segurado deve efetuar à Europ Assistance (diverso é o momento do envio da documentação).
- A Europ Assistance se reserva o direito de requerer todas as demais documentações úteis para o exame e as verificações que se tornarem necessárias.

MODALIDADE DE DENÚNCIA COSTA QUICK

Estão excluídos do procedimento Quick os sinistros “Assistência”, “Acidentes” e “Responsabilidade Civil do Viajante” apresentados por meio dos canais de gestão tradicionais. Caso a denúncia dos sinistros seja efetuada exclusivamente por – telefone ao nº +351 213665290 ativo 24 horas por dia – Internet através do sítio www.roleurop.com/costa – Email: claimscosta@roleurop.com

A Europ Assistance garante a gestão e o encerramento do processo em 15 dias, em caso de envio da documentação completa pela internet, e em 30 dias em caso de envio de toda a documentação completa pelo correio/fax. Caso contrário, a Europ Assistance—se compromete a reembolsar um valor equivalente ao custo da apólice, sem considerar os impostos de seguro. No cálculo dos dias previstos para a gestão e a conclusão do sinistro, estão excluídos os prazos técnicos bancários relativos ao fluxo de pagamento e a Europ Assistance não é responsável pelos mesmos. No cálculo dos dias previstos para a gestão e a conclusão do sinistro, estão excluídos os prazos técnicos bancários relativos ao fluxo de pagamento e a Europ Assistance não é responsável pelos mesmos. Caso a denúncia seja efetuada por meio de canais diversos do telefone ou internet, o processo de pagamento será efetuado através dos canais de gestão tradicionais. A abertura de um sinistro através da Estrutura Organizacional de assistência está excluída do procedimento Quick e não será possível ativá-la sucessivamente. Os eventuais sinistros, com exceção das prestações de assistência, poderão ser denunciados à Europ Assistance até mesmo pelo correio (para o endereço indicado abaixo), mas neste caso, não será possível ter acesso ao procedimento “Quick”.

IMPORTANTE! relativamente à garantia “Anulação Viagem”, consultar atentamente as modalidades específicas de denúncia do sinistro e dos descobertos aplicados na seção específica.
Europ Assistance – P.O. Box 36347 28020 Madrid – Espanha

“ILHA COSTA” – Serviço Informações:

[o serviço não está ativo para a denúncia dos sinistros]

- A Europ Assistance disponibiliza aos clientes Costa Crociere uma estrutura operacional 24 horas por dia para:
- fornecer informações concernentes às garantias do presente programa de seguro;
 - fornecer informações sobre o que fazer em caso de sinistro;
 - enviar por fax ou e-mail a normativa do Certificado de Seguro, se requerido pelo Segurado.
- Número Ilha Costa +351 213665290 (opção 3)

MODALIDADE DE ESTIPULAÇÃO DOS PACOTES DE SEGURO**Art.24. MODALIDADE DE ESTIPULAÇÃO DOS PACOTES DE SEGURO**

- Em caso de adesão, cada Cliente/Viajante, no momento da reserva deverá efetuar o pagamento do prémio do seguro relativo ao custo individual da viagem (incluídas as excursões reservadas contextualmente), como determinado na “Tabela Prémios Individuais”, evidenciada a seguir e relativa ao pacote de seguro ao qual se adere.
- Deverá ser segurado o valor total da viagem (incluídos os custos das excursões reservadas contextualmente).
- Caso o seguro cubra somente uma parte do custo da viagem, a Europ Assistance reembolsará a multa em razão de tal proporção (art. 1907, CC, regra proporcional).
- A presente limitação não será aplicada caso o capital máximo segurável e segurado seja inferior ao custo do cruzeiro.
- O prémio de seguro não será separado do custo individual do cruzeiro, do qual é parte integrante, e é reembolsável.
- A opção para a apólice MULTI-RISCOS BÁSICA IB1900280PTMUO deverá ser exercida no momento da reserva, por todos os participantes inscritos no mesmo processo.

EUROP ASSISTANCE

ESQUEMA RESUMO MODALIDADE DE DENÚNCIA DOS SINISTROS
válido para a Apólice MULTI-RISCOS BÁSICA IB1900280PTMUO

Garantias	Modalidade denúncia (aviso do sinistro à Europ Assistance)	Prazos para a denúncia	Procedimento gestão sinistro	Descobertos	Como enviar os documentos após a denúncia
❖ Anulação da Viagem	Telefone +351 213665290	Após às 0:00 horas do dia sucessivo ao evento	Tem-se acesso ao procedimento “Quick”	Aplicação descobertos standard: - 0% Morte/Hospitalização - 15% Outros motivos médicos - 20% Motivos não médicos	Pelo correio Europ Assistance Departamento Pagamento Sinistros – COSTA CROCIERE – P.O. Box 36347 28020 Madrid – Espanha
		Após às 0:00 horas do dia sucessivo ao evento	Tem-se acesso ao procedimento “Quick”	Aplicação descobertos mais elevados (30%)	
	Internet: www.roleurop.com/costa @email: claimscosta@roleurop.com	Até às 0:00 horas do dia sucessivo ao evento	Tem-se acesso ao procedimento “Quick”	Aplicação descobertos standard: - 0% Morte/Hospitalização - 15% Outros motivos médicos - 20% Motivos não médicos	
		Após às 0:00 horas do dia sucessivo ao evento	Tem-se acesso ao procedimento “Quick”	Aplicação descobertos mais elevados (30%)	
	Outros canais	NÃO se tem acesso ao procedimento “Quick”		Aplicação descobertos mais elevados (30%)	
❖ Bagagem ❖ Reembolso Despesas Médicas ❖ Interrupção cruzeiro ❖ Atraso do voo	Telefone +351 213665290	Ao retornar do Cruzeiro	Tem-se acesso ao procedimento “Quick”		
		Internet: www.roleurop.com/costa.it @email: claimscosta@roleurop.com	Ao retornar do Cruzeiro	Tem-se acesso ao procedimento “Quick”	
	Outros canais	Ao retornar do Cruzeiro	Não se tem acesso ao procedimento “Quick”		
❖ RCT ❖ Acidentes	Correio: Departamento Pagamento Sinistros – COSTA CROCIERE – P.O. Box 36347 28020 Madrid – Espanha FAX +34915149950	No prazo de 30 dias	Não se tem acesso ao procedimento “Quick”		
❖ Assistência de Saúde e Hospitalização ❖ Assistência Jurídica ❖ Assistência para os parentes que tenham ficado em casa ❖ Assistência para Veículos - Transferência Segura	Contatar a Estrutura Organizativa 24 horas por dia, o ano inteiro Telefone +351 213665290				

**CONDIÇÕES DE SEGURO
MULTI-RISCOS BÁSICA IB1900280PTMU0**

COMO CONTATAR A EUROP ASSISTANCE

Se necessário, onde quer que esteja, a qualquer tempo, a Estrutura Organizacional está em operação
24 horas por dia, o ano inteiro.

Os funcionários dedicados da Estrutura Organizacional está sempre disponível, pronto para intervir ou para indicar o mais adequado para resolver da melhor maneira todos os problemas e autorizar quaisquer procedimentos de despesas.

IMPORTANTE: Não tome qualquer acção sem primeiro telefonou para o número da estrutura organizacional:

Telefone +351 213665290

Sempre detalhe:
nomes e sobrenomes
número de telefone
local do evento
número do cartão Europ Assistance

TABELA RESUMO DAS PRESTAÇÕES E DOS CAPITALS SEGURADOS

GARANTIAS	VALORES MÁXIMOS/CAPITAIS
Assistência Sanitária(até mesmo com avião ambulância "mundo inteiro")	ver detalhe garantias
Despesas médicas, hospitalares e cirúrgicas Com os seguintes limites: - hospitalar com pagamento direto - hospitalar com internamento a bordo e pagamento direto - transporte do local do evento ao centro médico - outras despesas reembolsáveis - tratamentos odontológicos urgentes	Total € 58.200 € 50.000 € 5.000 € 2.000 € 1.000 € 200
Anulação Viagem	Custo total da viagem Máx € 30.000 por pessoa Em todo caso, máx €60.000 por cabina
Anulação Excursões (reservadas antes)	70% Do Valor
Bagagem	Dano € 2.600 Compra itens de 1º necessidade € 400
Acidentes "passeios e excursões"	Falecimento € 25.000 I.P. € 25.000
Responsabilidade Civil do Viajante	Danos a objetos/Animais € 25.000 Danos a pessoas € 100.000
Assistência Jurídica	Jurídica € 5.000 Fiança € 25.000
Atraso do voo Ida e Volta > 8 h – Indemnização	€ 150
Atraso do voo Ida e Volta > 8 h – Reembolso cruzeiro (em caso de atraso que impeça a subida a bordo em tempo)	Pro-rata 75%
Interrupção Cruzeiro	Pro-rata máx € 5.200
Assistência para os Familiares que ficaram em casa	ver detalhe garantias
Transferência Segura – Assistência Veículo	ver detalhe garantias